MPV 579

00326

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
18/09/2012	Medida Provisória 579/2012

Autor	nº do prontuário
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. (X) Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se no § 1º do Art. 13 da Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012, o seguinte inciso I:

Art. 13º (...)
§ 1º (...)

I – As tarifas dispostas no § 1º serão calculadas considerando o rateio dos encargos de uso dos sistemas de transmissão na proporção de cinquenta por cento para unidades geradoras e cinquenta por cento para as unidades consumidoras.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, o rateio dos encargos de uso dos sistemas de transmissão é feito igualmente entre carga e geração, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 117, de 3 de dezembro de 2004. É importante ressaltar que todos os usuários foram responsáveis pela amortização dos investimentos das instalações de transmissão. Assim, os benefícios advindos da amortização e depreciação devem ser alocados igualmente entre todos os usuários, sem distinção. Dessa forma, a proposta visa garantir o tratamento isonômico entre os agentes.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2012.

PARLAMENTAR

Brasília, 18 de setembro de 2012.	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012, às 20h
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

MPV 579
55